

**LEI Nº 1.603/2014.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**TIAGO ZANOTELLI**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da administração pública Municipal, a prorrogação da licença- maternidade de 120(cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de Setembro de 2008.

**Art. 2º** - Será beneficiada pela prorrogação da licença-maternidade a servidora pública municipal titular do cargo efetivo, ou em comissão.

**§ 1º:** A prorrogação será garantida a servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60(sessenta) dias.

**§ 2º:** A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da licença-maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada.

**Art. 3º:** O benefício será igualmente concedido a servidora que adotar ou obter a guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I- 60 (sessenta) dias se a criança tiver até 1(um) ano de idade.

II- 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos.

III- 15 (quinze) dias se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

**Parágrafo único:** A prorrogação da licença-maternidade será garantida a servidora que requerer o benefício até o 15º dia após a adoção ou obtenção da guarda judicial.

**Art. 4º-** No período da licença-maternidade de que trata esta lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único** – Em caso de ocorrência de quaisquer situações previstas no caput a beneficiária perderá o direito a prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art. 5º:** A servidora em gozo da licença-maternidade na data da publicação desta lei poderá solicitar a sua prorrogação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária específicas a cada secretaria.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA  
XAVIER, 25 DE MARÇO DE 2014.

**TIAGO ZANOTELLI.**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se.**